

PORTRARIA CONJUNTA 1/2025 - PRE/PRAE/REITORIA/IFPB, de 25 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre as restrições de uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados nos cursos técnicos, na forma integrada, exceto EJA-EPT (Projeja), no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pela Portaria Nº 2.061, de 24-10-2022, publicada no Diário Oficial da União em 25-10-2022 e a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeada pela Portaria Nº 46/2025-Reitoria, de 10-01-2025, publicada no Diário Oficial da União em 13-01-2025, respectivamente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre as restrições de uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados nos cursos técnicos, na forma integrada, exceto EJA-EPT (Projeja), no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- a) aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: celulares, tablets, relógios inteligentes, videogame portátil, tecnologias vestíveis e outros dispositivos similares;
- b) Período de aula: tempo de permanência do estudante em quaisquer ambientes do Campus, durante os horários de aula, o recreio ou intervalos entre as aulas.

Art. 2º Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos na forma integrada, exceto EJA-EPT (Projeja), durante o período de aulas.

Art. 3º Os estudantes poderão adentrar na instituição portando os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, porém, permanecendo desligados, armazenados na bolsa ou mochila do próprio estudante durante todo o período de aula, salvo nos casos previstos no Art. 4º desta portaria.

Parágrafo único: A guarda e controle dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais são de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitido o recolhimento por terceiros, incluindo servidores e colaboradores do IFPB.

Art. 4º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais será permitido nos campi exclusivamente nas seguintes situações:

- I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais, bibliotecas virtuais, periódicos e plataformas digitais ou ferramentas educacionais específicas, sob a supervisão de um servidor docente ou técnico administrativo;
- II - para estudantes com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação

efetiva nas atividades escolares;

III - para estudantes que necessitem usar os recursos tecnológicos para questões relativas a sua saúde (monitorização contínua de glicose, entre outros);

IV - garantir os direitos fundamentais.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito apenas ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos estudantes até uma nova autorização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos dos incisos II e III deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada por atestado médico e com a ciência da Coordenação Local de Acessibilidade e Inclusão (CLAI) ou setor médico do IFPB.

§ 3º A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser realizada na coordenação de turno, setor equivalente, e na ausência desta, em setor a ser indicado pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, que avaliará, em situações excepcionais, a necessidade e indicará local para a realização da comunicação.

Art. 5º Os campi devem:

- 1) Priorizar a utilização do SUAP como canal oficial para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes, para obtenção de informações de notas, frequência e acompanhamento discente;
- 2) Criar canais institucionais de comunicação direta com os pais, responsáveis e estudantes;
- 3) adotar medidas que visem à conscientização dos estudantes sobre a interferência dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas práticas educativas, na saúde mental e na socialização;
- 4) realizar ações visando a socialização dos estudantes.

Art. 6º A reitoria e os campi do IFPB disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou servidores que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia, bem como realizar ações de orientação e sensibilização dessas temáticas junto a comunidade acadêmica.

Disposições finais

Art. 7º A família será chamada a apoiar ativamente a conscientização sobre o uso excessivo de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 8º O descumprimento das orientações deste documento será tratado pelo Regimento Disciplinar dos cursos técnicos vigente no IFPB.

Art. 9º Casos omissos e situações excepcionais de cada campus serão sanados pela Diretoria Geral do Campus.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neilor Cesar dos Santos

Pró-Reitor de Ensino

Anna Clara Feliciano Mendonça

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por:

- **Neilor Cesar dos Santos PRO-REITOR(A) - CD2 - PRE-RE**, em 25/02/2025 12:31:21.
- **Anna Clara Feliciano Mendonça, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE**, em 25/02/2025 15:00:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 674246

Verificador: 70ce057fac

Código de Autenticação:

